



LEI MUNICIPAL Nº 1897 DE 30 DE JUNHO DE 2011.

EMENTA: “Autoriza o Chefe do Executivo a instituir o Programa Municipal de Incentivo a criação de Cursos Profissionalizantes a serem realizados em parcerias com empresas Particulares e o Poder Público Municipal”.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Executivo a instituir o Programa Municipal de Incentivo a criação de Cursos Profissionalizantes a serem realizados em parceria com empresas particulares e o Poder Público Municipal.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal, as empresas sediadas no Município de Barra do Piraí e ainda os órgãos, SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEBRAE, Sindicatos de Classe e ainda quaisquer outros órgãos com representação legal, poderão fazer parte do Programa.

Art. 3º. O presente programa compreende a realização de cursos profissionalizantes para a população de Barra do Piraí e atenderá a necessidade dos empresários que tenham buscado a realização dos cursos com o objetivo de atender suas demandas.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal disponibilizará, caso seja de seu interesse e ainda se houver disponibilidade de salas de aulas em escolas municipais ou outros espaços públicos, ou ainda em locais indicados por empresas particulares para a realização dos cursos.

Art. 5º. O empresário interessado em participar do programa deverá se cadastrar na Prefeitura na Secretaria diretamente ligada a sua atividade fim, apresentando o conteúdo programático do curso a ser ministrado.

Art. 6º. Após realizada análise, pela Secretaria citada no artigo anterior, será emitida a autorização e a destinação do local Público, se for o caso, onde poderá ser ministrado o curso.



Parágrafo Único: A Prefeitura dará prioridade às salas de aulas em escolas municipais, priorizando, sempre que possível àquela localizada no bairro onde estiver o maior número de inscritos.

Art. 7°. Os custos com a divulgação, salário dos professores, material didático e qualquer um que seja necessário à realização do evento, assim como, pessoal de apoio, limpeza e manutenção do local, serão de responsabilidade da empresa proponente, podendo haver o consórcio de empresas.


Art. 8°. Deverá ser dada prioridade na participação dos cursos, aos residentes no Município de Barra do Piraí, àqueles que estejam desempregados e àqueles que estejam à procura do primeiro emprego, havendo a sobra de vagas poderá então ser destinada a outros interessados.

Art. 9°. Sempre que possível os cursos deverão ser ministrados por profissionais indicados ou representantes de alguns dos órgãos citados no art. 2º., buscando ainda que o diploma de conclusão seja emitido por alguns destes órgãos.

Art. 10. Os cursos serão gratuitos para os participantes, podendo somente os órgãos que proporcionou a realização do mesmo, divulgar e oferecer vagas de emprego no recinto onde está sendo realizado o curso.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE JUNHO DE 2011.


JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 012/2011
Autor: Joel de Freitas Tinoco